



DECRETO MUNIICIPAL Nº 005/2016.

EMENTA: Define a alíquota da Contribuição Previdenciária do Município para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica Municipal.

Com base no disposto no artigo 93, inciso IV, da Lei Municipal nº 256 de 17 de setembro de 2007, que define a forma de custeio e as contribuições dos entes municipais para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, considerando o resultado do cálculo atuarial realizado pela Consultânia Prev – Consultoria e Assessoria LTDA, em que defini a forma de custeio da Previdência Própria.

DECRETA:

"Art. 1º - Fixa a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, em de **14,50%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2015**.

§ 1º - Além da participação total do Ente de **24,00%**; O Ente deve efetuar **aporte de capital mensal correspondente a 20% da folha dos inativos e pensionistas**, para a longo prazo, constituir a reserva necessária para o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime.

§ 2º - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2015 a 2050**.

Custo Suplementar			
2015	a	2019	9,50%
2020	a	2024	67,58%
2025	a	2029	67,58%
2030	a	2034	67,58%
2035	a	2039	67,58%
2040	a	2050	67,58%

Art. 2º. As alíquota total de contribuição previdenciária é **35,00%**, incluído o custeio suplementar de **9,50%** e a taxa de administração **2%** do Art. 1º acima mencionado, sendo **24,00%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Decreto Municipal.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

CONFERE COM O ORIGINAL
Maria Cláudia Q. de Araújo
Dir. Adm. Financeiro do IPREJ
CPF: nº 611.745.804



Documento Assinado Digitalmente por: ANINAEIIMQICAKSEIENPKRROXCS/5 ANINOS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 8d7e41e7-128f1-49b6e982e-41db288c59667

Art. 4º. Em caso de manutenção ou aumento da alíquota de contribuição de responsabilidade do ente poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo para ajustá-la à reavaliação atuarial anual.

Art. 5º. Esta **Lei ou Decreto** entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jurema, 15 de setembro de 2016.


Agnaldo José Inácio dos Santos

Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL

Maria Cleonice O. de Araújo
Dir. Adm. Financeiro do IPREJ
CPF nº 611.745.304-30

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a **Lei ou Decreto Municipal nº _____ de _____ de _____**, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2015.